



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.24. cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

10.25. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.

11. PAGAMENTO

11.1. Contrato e deverá ser pago no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo e boletim de medições, devidamente atestado, pelo setor competente da SEURB.

11.2. Fica estabelecido como padrão de medição mensal o período de **30 (trinta) dias** ou **200 (duzentas)** horas trabalhadas, que deverá ser aferida através de odômetros mecânicos ou digitais, utensílios esses, obrigatórios em cada máquina ou equipamento e ligados diretamente ao velocímetro.

11.3. A Contratada deverá apresentar a relação das máquinas ou equipamentos utilizados para cada serviço, juntamente com cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada de original para autenticação) da documentação de cada veículo comprovando estar com seus licenciamentos em dia;

11.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF, além de outros tributos competentes, se for o caso;

11.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue, conforme preceituado no item 10 e subitens seguintes, e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

11.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12. CONTRATO

12.1. O objeto deste **PREGÃO** será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de CONTRATO, com prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), renovando-se as etapas procedimentais de conclusão do certame de conformidade com a legislação que rege a matéria.

12.1.1. No momento de cada contratação a CONTRATADA fica obrigada a indicar a relação dos motoristas/operadores que atuarão na execução dos serviços, devendo ser apresentada cópia autenticada de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, acompanhado de comprovação de treinamento prévio específico para operar aquele tipo de máquina/equipamento, quando for o caso.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da assinatura da competente Ordem de Serviço, para a devida vistoria e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, todas as máquinas e equipamentos, objeto do presente contrato.

12.2. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988.

12.3. Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) será(ão) devidamente notificada(s) para, até a data da emissão do empenho, comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).

12.4. A empresa vencedora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, após a devida convocação, para assinar o contrato e a respectiva Ordem de Serviço. O não atendimento desse prazo ou ainda a não comprovação da manutenção das condições de habilitação e demais exigências impostas neste Termo de Referência, implicarão na desistência tácita da CONTRATADA, dando a CONTRATANTE o direito de convocar os demais participantes do certame por ordem de classificação.